



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – E-mail: 35pcvt@mpes.com.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Inquérito Civil nº 2017.0009.3025-26

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Sandra Lengruber da Silva, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado; e, do outro, a empresa DMA DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.928.075/0056-73, representada por [REDACTED] sob [REDACTED] acompanhado de [REDACTED] na OAB/ES sob o [REDACTED] doravante denominada COMPROMISSÁRIA, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, ambos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2.181/98, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 81, inciso III, e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor”;

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – E-mail: 35pcvt@mpes.com.br

CONSIDERANDO que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores coibirem todos os abusos praticados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, os produtos que estejam com prazo de validade vencido ou inadequado ao fim que se destinam (artigo 18, §6º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (artigo 10, *caput*, e artigo 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, observando ainda que tais informações nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor serão gravadas de forma indelével (artigo 31, § único, do Código de Defesa do Consumidor);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – E-mail: 35pcvt@mpes.com.br

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso III, do Código de defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, dependendo do contexto fático, pode constituir crime contra as relações de consumo vender ou expor à venda mercadoria cuja composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou esteja de qualquer forma impróprio ao consumo (artigo 7º, incisos II e IX, da Lei Federal nº. 8.137/90);

CONSIDERANDO que colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas, bem como impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou que lhe diminua o valor são consideradas práticas infrativas (artigo 12, IX, b e d do Decreto nº. 2.181/97);

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº 2017.0009.3025-26, em que constam autos lavrados pelos Procons Municipais e pelo Estadual em estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA, referentes à comercialização de alimentos impróprios ao consumo, além de condições higiênico-sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO que as indenizações pecuniárias, referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, poderão ser destinadas a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 179, de 26/07/2017, do Conselho nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Ação - PGA Finalístico - 2018-2019 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no que tange à Defesa dos Direitos do Consumidor, elenca como um de seus Projetos o “Ranking de fornecedores em cumprimento à rastreabilidade”, apresentando como Benefícios: incentivar e acelerar, por meio da exposição de dados, o processo de implementação da rastreabilidade por todos os fornecedores da cadeia; entregar aos consumidores relação de fornecedores e

Romário

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – E-mail: 35pvt@mpes.com.br

produtores que possuem comprometimento com o tema, e permitir que escolham de quem consumir o produto; e, como consequência, estimular a regularização da utilização de agrotóxicos, objetivando que o alimento que chega à mesa do consumidor seja próprio para consumo, bem como garantido o acesso a informação no que tange a rastreabilidade dos produtos FVL - frutas, verduras e legumes¹;

CONSIDERANDO que o §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a observância das condições higiênico-sanitárias em seus estabelecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a implantar em seus estabelecimentos o controle de gestão sanitária utilizando o **Manual de Boas Práticas** (documento que descreve o trabalho executado no estabelecimento e forma correta de fazê-lo, envolvendo informações gerais sobre higienização, controle de pragas, controle de saúde, treinamento de funcionários, o que fazer com o lixo, e como garantir a produção de alimentos seguros e saudáveis), bem como os **Procedimentos Operacionais Padrão – POP** respectivos.

Parágrafo único: O POP destaca as etapas da tarefa, os responsáveis por fazê-la, os materiais necessários e a frequência que deve ser feita, devendo ser seguido pelo manipulador de alimentos.

¹ http://www.mpes.mp.br/planejamento/download/PGA_Finalistico_2018_2019.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Sua, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – E-mail: 35pvt@mpes.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter, à disposição de seus estabelecimentos, médico veterinário contratado, devidamente habilitado, como responsável pela elaboração do Manual de Boas Práticas, Procedimento Operacional Padrão – POP e supervisão dos manipuladores.

§ 1º Será ministrado anualmente o treinamento de Boas Práticas de Manipulação a todos os funcionários que trabalhem nos setores de açougue, frios, padaria e FLV (frutas, legumes e verduras), mantendo-os capacitados para o trabalho que desempenham, visto que as práticas inadequadas de higiene e processamento de alimentos por pessoas inabilitadas podem provocar a contaminação cruzada de alimentos e comprometer a segurança dos alimentos.

§2º Será mantido em todos os estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos disponível para consulta de todos os funcionários.

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter em todos os estabelecimentos os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POPs): 1) POP de limpeza das instalações, equipamentos e móveis; 2) Memorial descritivo de controle de vetores e pragas; 3) Memorial descritivo de limpeza do reservatório de água do estabelecimento; 4) Memorial descritivo de higiene e saúde dos manipuladores.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a afixar nas áreas de manipulação de seus estabelecimentos, em local visível, placa informativa sobre a higienização de mãos.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter, nos seus estabelecimentos, planilha de registro de controle de temperatura dos equipamentos de refrigeração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a implementar e dar manutenção constante nas barreiras físicas contra pragas e vetores, em todos os seus estabelecimentos.

Donnarelle



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – E-mail: 35pcvt@mpes.com.br

CLÁUSULA OITAVA: Como medida compensatória, a COMPROMISSÁRIA se compromete a custear **100 (cem)** análises laboratoriais de resíduos de agrotóxicos em frutas, legumes ou verduras, **a serem divididas em 10 laudos por mês**, com a finalidade de melhorar a qualidade dos alimentos e criar indicadores quantitativos e qualitativos referentes ao acompanhamento, controle e fiscalização de resíduos de agrotóxicos nos produtos comercializados em estabelecimentos dos Municípios da Grande Vitória.

§1º. O tipo de produto e o local da coleta serão indicados pelo COMPROMITENTE, dentre estabelecimentos sediados na Grande Vitória, sendo a data pré-agendada pelo órgão encarregado nos termos do §9º, desta cláusula, junto à Compromissária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando o local, a data e o horário em que será feita a coleta do material, a qual será realizada de forma aleatória dentre os diversos produtores/distribuidores/importadores sediados na Grande Vitória.

§2º. Os 10 (dez) laudos mensais terão as coletas realizadas dentro de uma mesma semana, de terça-feira a quinta-feira, para viabilizar o envio ao laboratório ainda na semana da coleta.

§3º. Para o cumprimento da obrigação desta Cláusula, deve-se utilizar somente laboratório com comprovada Habilitação para Análise de Resíduos Agrotóxicos em Alimentos, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), na Norma de Gestão da Qualidade para Laboratórios Analíticos ABNT ISSO IEC 17025, ou outra que a substitua.

§4º. A metodologia de coleta das amostras, bem como os princípios ativos a serem analisados, deverão ser os mesmos utilizados pelo Programa da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

§5º. A análise laboratorial deverá quantificar todo ingrediente ativo que for detectado nas amostras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – E-mail: 35pvt@mpes.com.br

§6º. Para os ingredientes ativos analisados por metodologia multirresíduos, o laboratório deverá ser capaz de atingir limite de quantificação (menos concentração de um analito em uma matriz que pode ser quantificada e alcançada usando-se um método analítico validado) compatível com o limite máximo de resíduo (LMR) autorizado para cultura em monografias de agrotóxicos publicadas pela ANVISA.

§7º. O laboratório contratado deverá emitir relatório de ensaio tendo como referência tabela atualizada de limites máximos de resíduos da ANVISA.

§8º. O laboratório contratado deverá proceder às análises e disponibilizar os resultados das mesmas à COMPROMITENTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento das amostras, em documento eletrônico portátil (tipo PDF), assinado digitalmente pelo responsável técnico do laboratório. A conclusão da pesquisa deverá ser relatada de forma clara e minuciosa, a permitir que um técnico especializado na matéria proceda à fiscalização, caso seja necessária.

§9º. As amostras serão recolhidas por técnicos da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou por outro indicado pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA NONA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desse acordo, fica estipulada como sanção o pagamento, diretamente ao laboratório, nos moldes do §3º da Cláusula Oitava, de duas análises de amostras coletadas em estabelecimentos diversos da COMPROMISSÁRIA, a serem indicados pela COMPROMITENTE, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal. Também não limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais desses órgãos.

Romualdo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – E-mail: 35pvtf@mpes.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente ajustamento tem eficácia em toda a área de atuação da COMPROMISSÁRIA, dentro do Estado do Espírito Santo.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura.

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória- ES, 21 de agosto de 2019.


SANDRA LENG RUBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA


DMA DISTRIBUIDORA


OAB/ES 